# EDITAL N°. 005/2022/CMDCA

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANGÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal N°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, e na Lei Complementar Nº 109 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 que altera a Lei Municipal Nº 893/2019 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sangão/SC, e dá outras providências.

# DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

* 1. Ficam abertas 01 (uma) vaga titular e 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sangão/SC, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, porém, excepcionalmente, em razão da vacância dos cargos de, o presente mandato perdurará no período de **12 (doze) de dezembro de 2022 a 10 (dez) de janeiro de 2024**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal N°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
  2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Sangão/SC constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3**. Os candidatos que obtiverem maior número de votos, e aprovados na prova de conhecimentos em conformidade com o disposto neste edital, integrarão o corpo do Conselho Tutelar.

**1.4.** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Vencimentos** |
| Conselheiro Tutelar (Titular) | 01 | 30 h | R$ 1.914,43 |
| Conselheiro Tutelar Suplente | 05 | 30 h | R$ 1.914,43 |

* 1. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 12h às 18h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
  2. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
  3. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada conforme a Lei Complentar Nº 109 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.
  4. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal N° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal Complementar Nº 109 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 que altera a Lei Municipal Nº 893/2019 e suas alterações, ou a que a suceder.
  5. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sangão/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complentar Nº 109 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 que altera a Lei Municipal Nº 893/2019.
  6. Os Conselheiros Tutelares Suplentes somente serão remunerados em caso de efetiva prestação do serviço, em substituição ao Conselheiro Tutelar titular da vaga.

# DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal N°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complentar Nº 109 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 que altera a Lei Municipal Nº 893/2019.
  2. :
     1. - reconhecida idoneidade moral;
     2. - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
     3. - residência no Município;
     4. - experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
     5. - conclusão do Ensino Médio;
     6. - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
     7. - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
     8. - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal Nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
     9. - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
     10. - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal N° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
     11. –Estar devidamente habilitada (CNH Ativa) para condução de veículos automotores, no mínimo Categoria “B”.
  3. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
     1. **-** Cópia do CPF e RG;
     2. **-** Comprovante de residência;
     3. **-** Certificado de quitação eleitoral;
     4. **-** Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
     5. **-** Certidão negativa da Justiça Eleitoral; **VI -** Certidão negativa da Justiça Federal; **VII -** Certidão da Justiça Militar da União;

**VIII -** Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**IX-** Carteira de Habilitação (Categoria B “CNH Ativa”)

* 1. A documentação acima descrita deverá ser apresentada no ato da inscrição do candidato, sob pena de indeferimento da candidatura.
  2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas de inscrição para registro das candidaturas e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.
  3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova preambular no dia **16 (dezesseis) de Janeiro de 2023.**
  4. No dia **22 (vinte e dois) de Janeiro 2022**, das 9h às 12h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima 6,0 (seis).
  5. A prova de conhecimento será realizada no **CRAS Centro de Referência de Assistência Social (Morro Grande)**, localizada na Rua Manoel de Souza, nº45 Morro Grande, Sangão/SC.
  6. A divulgação das notas ocorrerá até o dia **23 (vinte e três) de Janeiro de 2023**, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de **24 (vinte e quatro) de Janeiro de 2023.**
  7. Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia **24 (vinte e quatro) de Janeiro de 2023.**
  8. **.**

# DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

**3.1.** O membro do Conselho Tutelar eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

# DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

* 1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
  2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

# DAS INSCRIÇÕES

* 1. As inscrições ficarão abertas do dia 05 **(cinco) de Dezembro a 14 (quatorze) de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois),** em horário de atendimento ao público, das 09h às 12h e 13h às 17h, na Secretaria de Desenvolvimento Social de Sangão/SC, situada na Rua José Manoel Serafim, S/N°, Centro, Sangão, Santa Catarina.
  2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
  3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
  4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 2.2 deste edital.
  5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
  6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal Complementar Nº 109 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 que altera a Lei Municipal Nº 893/2019 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
  7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 2.2 deste edital.
  8. A inscrição será gratuita.
  9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

# DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

* 1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
  2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
  3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
  4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, Lei Municipal Complementar Nº 109 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 que altera a Lei Municipal Nº 893/2019 e suas alterações e na Lei Federal N° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
  5. A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 23 **(vinte e três) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, nos locais oficiais de publicação do Município.
  6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período de 24 **(vinte e quatro) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, em horário de atendimento ao público, das 09h às 12hs e 13h às 17:00h, na Secretaria de Desenvolvimento Social de Sangão/SC, situada na Rua José Manoel Serafim, S/N°, Centro, Sangão, Santa Catarina, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail, WhatsApp ou afins.).
  7. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 24 **(vinte e quatro) de Janeiro de 2023**
  8. A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até **dia 24 (vinte e quatro) de Janeiro de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município.
  9. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, em horário de atendimento ao público, das 09h às 12h e 13h às 17h, na Secretaria de Desenvolvimento Social de Sangão/SC, situada na Rua José Manoel Serafim, S/N°, Centro, Sangão, Santa Catarina, não se admitindo o envio de impugnações por meio digital (e-mail, WhatsApp ou afins.), vedado, ainda o anonimato.
  10. A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia **26 (vinte e seis) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).**
  11. Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral no período do **dia 27 (vinte e sete) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).**
  12. Na qual deverá analisar e publicar a decisão até o dia **27 (vinte e sete) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).**
  13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, comunicará a decisão a Comissão Especial Eleitoral, e publicará no **dia 27 (vinte e sete) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).**
  14. a lista final dos candidatos aptos a serem votados.

# DA PROPAGANDA ELEITORAL

* 1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
  2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
  3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
  4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
  5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal N° 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
     1. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal N°. 64/1990 (Lei de Inexigibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
     2. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
     3. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
     4. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
     5. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
     6. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
     7. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
     8. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
     9. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
     10. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
     11. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
     12. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
     13. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
  6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
     1. Utilização de espaço na mídia;
     2. Transporte aos eleitores;
     3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
     4. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
     5. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
     6. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
  7. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
  8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 horas.
  9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
  11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

# DA ELEIÇÃO

* 1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
  2. A eleição será realizada no dia **22 (vinte e dois) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três),** das 09h às 12h, na Camara de Vereadores de Sangão/SC, situada na SC-443, 1536 - Centro, Sangão - SC, 88717-000.
  3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
  4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
  5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
  6. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
  7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
  8. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
  9. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
  10. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
  11. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
  12. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
  13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
  14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
  15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
  16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
  17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial Eleitoral.
  18. Não podem ser nomeado Presidente, Mesário ou Secretário:
      1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
      2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
      3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

# DA APURAÇÃO

* 1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando preferencialmente com a presença do representante do Ministério Público e obrigatoriamente da Comissão Especial Eleitoral.
  2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
  4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
  5. Os candidatos mais votados integrarão o quadro do Conselho Tutelar, nos termos das vagas ofertadas.
  6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

# DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

* 1. Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o resultado do Pleito.
  2. Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate primeiramente com melhor nota na prova de avaliação, após o candidato com maior idade e se persistir o empate será considerado o candidato que comprovar documentalmente maior experiência, em trabalhos com crianças e adolescentes.
  3. Com o resultado do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, com a devida publicidade.
  4. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
  5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

# DO CALENDÁRIO

* 1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Etapa** |
| 05/12/2022 | Publicação do Edital |
| 05/12/2022 | Divulgação dos locais e votação |
| 05/12/2022 a  14/12/2022 | Prazo para registro das candidaturas |
| 15/12/2022 | Divulgação da análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE. |
| 16/12/2022 | Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado. |
| 19/12/2022 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. |
| 19/12/2022 a  20/12/2022 | Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA. |
| 20/12/2022 | Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida. |
| 20/12/2022 | Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral. |
| 21/12/2022 | Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE |
| 22/12/202 | Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE. (Impugnação pela População) |
| 23/12/2022 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. (Impugnação pela População) |
| 10/01/2023 a  13/01/2023 | Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA. (Impugnação pela População) |
| 16/01/2023 | Análise do recurso junto ao junto ao CMDCA e a publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a participar da prova. |
| 22/01/2023 | Aplicação da Prova |
| 23/01/2023 | Divulgação dos resultados da prova |
| 23/01/2023 | Prazo para impugnação dos resultados da prova de  conhecimento |
| 23/01/2022 | Publicação do resultado da prova pelo CMDCA e  divulgação dos candidatos aptos a concorrer a eleição. |
| 29/01/2023 | Eleição |
| 29/01/2023 | Publicação da apuração |

**11.2.** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

* 1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal N° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Nº 109 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 que altera a Lei Municipal Nº 893/2019 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.
  2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
  3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
  4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
  5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
  8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
  9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
  10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# Sangão/SC, 05 de Dezembro de 2022.

**LEANDRO SILVANO PEREIRA**

Presidente do CMDCA de Sangão/SC